

Processo n.: @REP 15/00659492

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos

Interessada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Procuradores: Benedito Ferreira de Campos Filho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 495/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, ao Sr. Marcos Scarpato, aos procuradores constituídos nos autos e ao Órgão de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2021

Data da sessão n.: 14/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC